



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 17673/13

Fl. 1/2

Jurisdicionado - Prefeitura Municipal de Itabaiana

Objeto - Inspeção Especial objetivando examinar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas

Responsável – Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

Relator - Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

*EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ASSINAÇÃO DE PRAZO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, SOB PENA DE MULTA.*

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 193/2014**

#### **RELATÓRIO**

Os presentes autos tratam de inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Itabaiana, visando detectar a ocorrência de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (Administração Direta e Indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores acumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Com base nesses dados, esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular n.º 006/2012, disponibilizou para todos os jurisdicionados a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, além de uma cartilha contendo algumas orientações sobre a matéria, disponível no endereço eletrônico: <[http://portal.tce.pb.gov.br/aceso\\_a\\_informacao/publicacoes/](http://portal.tce.pb.gov.br/aceso_a_informacao/publicacoes/)>.

Particularmente, em relação à Prefeitura Municipal de Itabaiana, a Auditoria apresentou uma relação contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade (fls. 3/23), demonstrando a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

Diante das constatações, o Órgão de instrução sugeriu:

- I. Notificação do gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, exclusivamente no formato constante na planilha em anexo;
- II. Salientar que a Administração Pública deve assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 17673/13

Fl. 2/2

- proceder da seguinte forma: a) notificação dos servidores para opção por um dos cargos; e b) ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar;
- III. Ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa dos vínculos;
- IV. Registrar que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria Administração, não devendo ser encaminhada a Auditoria do TCE (DIGEP) qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o resultado desse processo, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo.

Regularmente citado, o Prefeito não trouxe nenhum esclarecimentos aos autos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que pugnou pela baixa de resolução, assinando prazo ao Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, para o oferecimento de justificativas.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator, acatando a sugestão da Auditoria, vota pela fixação de prazo de 90 dias ao Prefeito do Município de Itabaiana, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, sob pena de multa, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada (fls. 28).

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17673/13, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito do Município de Itabaiana, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para que possa resolver todas as situações de acumulação dos seus servidores, encaminhando, ao final, a esta Corte de Contas, apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha modelo já encaminhada (fls. 28), sob pena de multa pessoal.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 16 de setembro de 2014.

Em 16 de Setembro de 2014



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO